



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N. 225, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece procedimentos para a indicação de representante do Crea-RS para proferir palestras institucionais nas instituições de ensino de nível médio e superior.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea-RS,

Considerando a necessidade de apresentação e valorização do Conselho nas universidades e instituições de ensino ampliando o conhecimento da importância institucional, vêm ordenar a sistemática de palestras;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a indicação de representante do Crea-RS para proferir palestras institucionais nas instituições de ensino, sendo esta uma oportunidade de valorização de nosso Conselho Profissional perante os futuros egressos e a comunidade profissional local; e

Considerando o princípio da economicidade, realidade atual e que norteia a presente Gestão do Crea-RS,

DETERMINA:

DA SOLICITAÇÃO

Art. 1.º Os pedidos para realização de palestras deverão ser formalizados pelas instituições de ensino, sendo o Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE da Gerência Institucional do Sistema Profissional – GISP a unidade administrativa do Crea-RS responsável pelo seu ordenamento e gestão.

Art. 2.º As solicitações de palestras institucionais deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE, o qual encaminhará para a apreciação da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Todos os documentos resultantes da palestra, bem como as despesas relacionadas, serão incluídos no processo do SEI.

Art. 3.º Os pedidos poderão abordar palestras de cunho institucional no que se refere a fiscalização das atividades, atribuições profissionais, anotação de responsabilidade técnica, código de ética e registro de pessoa física e/ou jurídica.

Art. 4.º O Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE efetuará o agendamento das palestras, junto ao palestrante e às instituições de ensino, após o recebimento do formulário contendo data, hora, duração, local (endereço completo), especificação do curso, número de participantes e o tema a ser abordado, conforme Anexo 1 desta Instrução.

§ 1.º Fica sob a responsabilidade da instituição de ensino o oferecimento de equipamentos de multimídia e todo o suporte necessário e solicitado pelo palestrante.

§ 2.º Para receber a solicitação, o quórum mínimo de participantes indicados no Anexo 1 deverá ser de 50 (cinquenta) alunos, com exceção de turmas finais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 225, de 23 de outubro de 2017.

Fl. 2

DAS PALESTRAS

Art. 5.º Caberá ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE encaminhar a todas as instituições de ensino correspondência informando a iniciativa do Crea-RS em proferir palestras institucionais, visando a proximidade com os futuros profissionais da área tecnológica.

Art. 6.º O Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE deverá atentar-se para aqueles pedidos em que as instituições de ensino solicitam a presença do Presidente do Crea-RS, averiguando-se sempre a disponibilidade de participação da Presidência, especialmente quando tratar-se de *aula inaugural*.

DA INDICAÇÃO DE PALESTRANTE DO CREA-RS

Art. 7.º A indicação ficará exclusivamente a cargo do Presidente do Conselho, e na sua ausência, sob a responsabilidade da Gerência do Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. Caso haja sugestão prévia de palestrante, por parte da Instituição de Ensino, esta também deverá ser avaliada pelo Presidente do Conselho.

Art. 8.º Cabe ao Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE a verificação junto ao palestrante indicado, sobre a possibilidade de sua participação, a qual deverá ser realizada por meio de mensagem eletrônica, contendo todas as informações pertinentes à palestra.

Art. 9.º Encerrada a etapa de verificação de indicação, o Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE deverá informar à instituição de ensino o título e o nome do palestrante do Conselho, acrescentando a função que o mesmo desempenha no Crea-RS e os dados de contato do mesmo.

Art. 10. O profissional indicado deverá apresentar o vídeo institucional do Conselho, ficando sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE a disponibilização de material gráfico ou impresso do Conselho, tais como cartilha de legislação, revista, dentre outros.

Art. 11. Quando no desempenho de tal atividade, o profissional fará jus ao recebimento de diária e/ou deslocamento, conforme normativos vigentes, devendo apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o *Termo de Declaração de Participação em Evento/Missão por Delegação do Crea-RS*, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo 2.

§ 1.º Os procedimentos para a concessão e o pagamento de diária e/ou deslocamento, de que trata o presente artigo, serão os mesmos descritos em normativos, vigentes, baixados pela Presidência do Conselho.

§ 2.º Somente o convocado, conforme indicação da Presidência, Câmara, Inspeção ou Gerência, terá suas despesas custeadas, não sendo cobertas as despesas de acompanhantes.

§ 3.º Após 60 (sessenta) dias da palestra, o convocado não fará jus ao pagamento de diária e/ou deslocamento, caso não tenha apresentado o *Termo de Declaração de Participação em Evento/Missão por Delegação do Crea-RS*.

Art. 12. Quando se tratar de empregado do Conselho, o indicado fará jus às horas extras correspondentes ou ao pagamento de diária/deslocamento, conforme os normativos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 225, de 23 de outubro de 2017.

Fl. 3

vigentes no Conselho, sendo lançado pelo Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE. O palestrante terá o compromisso de apresentar o comprovante de comparecimento ao evento – Anexo 2 – devidamente preenchido e assinado, entregue ao NAIE, em até 5 (cinco) dias úteis da palestra.

Art. 13. O Palestrante indicado deverá estar em dia junto ao Crea-RS no que se refere as suas obrigações financeiras, constantes no Sistema Corporativo e que impeçam a emissão da Certidão de Registro de Pessoa Física.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino - NAIE enviará uma informação, para fins de conhecimento, à Inspeção Regional, à Gerência Executiva de Gabinete e à Gerência de Comunicação e Marketing, por meio eletrônico, contendo todos os dados da relacionados a palestra e os dados de contato do palestrante designado pela Presidência.

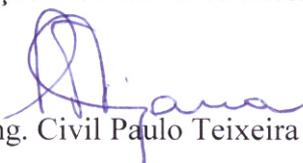
Parágrafo único. As informações serão enviadas da forma descrita no artigo acima, cujas modificações já estão sendo estudadas, para que a divulgação ocorra por meio do *site* do Crea-RS.

Art. 15. Fica fazendo parte desta Instrução o formulário denominando “*Tabela de Informações Referentes às Palestras*” cuja guarda ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino, conforme Anexo 3.

Parágrafo único. As planilhas, em formato Excel, permanecerão pelo período em que estarão sendo aprimoradas as inclusões no sistema corporativo, as quais, após a implantação, serão realizadas diretamente no sistema informatizado.

Art. 16. Revogar a Instrução Normativa da Presidência n. 208, de 14 de setembro de 2016.

Art. 17. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor a partir da data de sua assinatura.


Eng. Civil Paulo Teixeira Viana.



Anexo 1 – Solicitação de Palestrante ao Crea-RS

SOLICITAÇÃO DE PALESTRANTE AO CREA-RS

>> Duas opções de datas, obrigatoriamente <<
>> antecedência de 30 dias <<
>> mínimo de 50 participantes, com exceção de turmas finais <<
>> Poderá haver alteração de palestrante <<

*** A solicitação deve ser remetida com antecedência de 30 dias, para que haja tempo hábil para a convocação de um palestrante. Casos diferenciados serão analisados, mas não podemos garantir sua liberação. ***

Data(s) Sugerida(s)	Horário Inicial	Duração Aproximada	Horário	Instituição de Ensino / Pessoa Jurídica	Endereço completo do local em que será realizada a palestra (campus/unidade, contendo sala, prédio, cidade, etc.)	Curso(s) – caso o solicitante seja uma instituição de ensino	Turma de Início ou final do curso	Tema / Assunto	Quantidade aproximada de participantes (no mínimo 50)
1ª									
2ª									
Solicitante (nome/cargo):					E-mail:				
Observações acerca da solicitação:					Telefones:				

Caso o solicitante seja o mesmo responsável pelas informações, o preenchimento do campo abaixo está dispensado

Responsável pelas informações acima:	E-mail:	Telefone:
--------------------------------------	---------	-----------

Para cadastramento/atualização de cursos contate: Cristiane Castro, Chefe do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE
palestras@crea-rs.org.br – 51 3320.2117
Veridiana Harras, Chefe da Unidade de Cadastro do Núcleo de Apoio às Instituições de Ensino – NAIE
palestras@crea-rs.org.br – 51 3320.2174



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 225, de 23 de outubro de 2017.

Fl. 5

Anexo 2 - Termo de Declaração de Participação em Evento/Missão por Delegação do Crea-RS

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO/MISSÃO POR DELEGAÇÃO DO CREA-RS - PALESTRA -

PALESTRANTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
CURSO(S):	QTDE. DE PARTICIPANTES:
DATA:	HORA:
ENDEREÇO:	
RESUMO DAS ATIVIDADES:	
FOTO:	

Assinatura

ATENÇÃO - Remeter ao NAIE, em até 5 (cinco) dias úteis após a palestra.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 225, de 23 de outubro de 2017.

Fl. 6

Anexo 3 – Tabela de Informações Referentes às Palestras

Otde .	Data/horário	Instituição solicitante	Curso(s) presente(s)	Quantidade de participantes (no mínimo 50)	N.º completo no SEI	Data de envio da Convocação/Comunicado à IE, Inspetoria* e Comunicação*
1						
2						
3						

*Somente enquanto está em estudo uma forma de divulgação no site.